

LEI N.º 2.819

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei n.º 2.819

o período de 29/12/10 a 05/01/11

em 29 de dezembro de 2010


Manoel Francisco da Silva Rodrigues

Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Autoriza o Município de Goianésia a conceder em uso os bens imóveis e móveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de Goianésia autorizado a conceder em uso os seguintes imóveis:

I – ÁREA 1 – Imóvel urbano – área de 8.231,21 m² e construída (galpão) de 1.620,77 m², situado na Rua 49 esquina com a Rua 10, APMG n.º 01, Setor Colina Park, nesta Cidade;

II – ÁREA 2 - Imóvel urbano – área de 11.801,15 m², área construída (galpão) de 2.650,43 m² e área construída (escritório) de 103,20 m², situado na Rua 49 esquina com a Rua 10, APMG n.º 01, Setor Colina Park, nesta Cidade;

III – ÁREA 3 - Imóvel urbano – área de 3.238,45 m² e área construída (galpão) de 801,33 m², situado na Rua 49 esquina com a Rua 10, APMG n.º 01, Setor Colina Park, nesta Cidade.

Parágrafo único – Os bens móveis acessórios aos imóveis acima descritos serão objeto da concessão, mediante inventário a ser elaborado, que fará parte integrante do contrato de concessão.

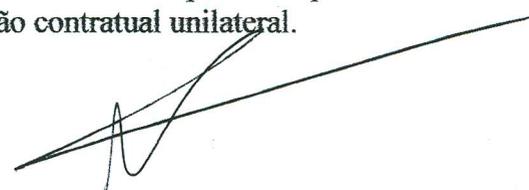
Art. 2º O Município de Goianésia poderá dispensar de licitação em razão da prestação de serviços públicos e o relevante interesse público que envolve a matéria, a favor dos seguintes beneficiários:

I – ÁREA 1 – Viação Vicunha Ltda.;

II – ÁREA 2 – CCL Insumos Agropecuários Ltda. – Salutti Nutrição Animal;

III – ÁREA 3 – Hering S.A.

Art. 3º Os bens imóveis e móveis concedidos por força desta lei serão destinados única e exclusivamente para as atividades estabelecidas nos respectivos contratos, vedada a subcontratação, preservando as razões de interesse público que motivaram a presente autorização legislativa, sob pena de rescisão contratual unilateral.



Art. 4º O prazo máximo para concessão de uso dos imóveis é de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – De forma unilateral:

a) Os bens imóveis e móveis poderão ser retomados antecipadamente pelo Município, mediante comunicação prévia de 06 (seis) meses para rescisão contratual e pagamento de indenização prevista no instrumento contratual;

b) Havendo razões de interesse público devidamente comprovadas, o Município poderá imitir-se na posse em prazo inferior ao previsto na alínea “a”, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, pelo qual somente terá direito a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados;

c) Em caso de subutilização, subcontratação, desuso ou má-conservação do patrimônio o Município poderá retomar o imóvel e os móveis antecipadamente, mediante notificação prévia, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese de rescisão contratual o Município deverá respeitar o direito ao devido processo legal.

II – De forma bilateral:

a) Por acordo entre as partes.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (29.12.2010).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal